

# **O papel do/a assistente social na defesa do Direito Humano a alimentação**

**Admilson Antunes de Jesus**

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG)

admilsonantunes@yahoo.com.br

**Daniella Lopes Coelho**

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG)

daniella.coelho@pbh.gov.br

**Leonardo Koury Martins**

Centro Universitário Unihorizontes

leonardokourymartins@gmail.com

## **Resumo**

Este artigo possui como objetivo analisar o papel do/a Assistente Social na defesa do direito humano a alimentação adequada, a partir da experiência no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Este artigo pauta-se em pesquisa bibliográfica e documental. Foi possível concluir que é necessário pensar sobre o papel da intersectorialidade e do controle social, bem como os desafios e potencialidades do trabalho profissional do/a Assistente Social na afirmação da participação social e da democracia no âmbito das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar e Nutricional. COMUSAN/BH.  
Intersectorialidade. Controle Social. Assistente Social.

**The role of the social assistant in the defense of Human Law food**

## **Abstract**

This article aims to analyze the role of the Social Worker in the defense of the human right to adequate food, based on the experience of the Municipal Food and Nutrition Security Council of Belo Horizonte, Minas Gerais. This article is based on bibliographic and documentary research. It was possible to conclude that it is necessary to think about the role of intersectoriality and social control, as well as the challenges and potentialities of the Social Worker professional work in the affirmation of social participation and democracy in the public policy field.

**Keywords:** Food and Nutrition Security. COMUSAN/BH. Intersectoriality. Social control. Social worker.

## **1 Introdução**

O presente texto pretende trazer como debate o papel do/a assistente social e os desafios contemporâneos para o Serviço Social, através da experiência vivenciada no Conselho Municipal de Segurança e Nutricional de Belo Horizonte (COMUSAN-BH), bem como apontar desafios e potencialidades na construção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Neste sentido, este estudo pauta-se em pesquisa bibliográfica e possui o materialismo histórico dialético como método de abordagem. Em primeiro momento foi apresentado uma contextualização sócio histórica da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no mundo, no Brasil e em Belo Horizonte/MG, o papel da intersetorialidade e do controle social no COMUSAN-BH, bem como os desafios e potencialidades do exercício profissional do/a Assistente Social e seu compromisso com o projeto ético político.

Neste estudo, foi possível apresentar que é necessário pensar sobre o papel da intersetorialidade e do controle social neste novo contexto, que faz este espaço não ser apenas o local de afirmação das políticas públicas, mas também de denúncia dos desmontes e da ausência de recursos públicos para a sua execução, bem como de organização e legitimação da democracia.

## **2 Desenvolvimento**

### **2.1 Contextualização sócio histórica da Segurança Alimentar e Nutricional no mundo, Brasil e em Belo Horizonte/MG**

O conceito de Segurança Alimentar é originário da Europa, a partir da Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918). Neste período, o enfoque estava na capacidade de cada país de produzir sua própria alimentação, garantindo a sua manutenção e evitando estar vulnerável a possíveis embargos devido a razões políticas ou militares.

A partir da Segunda Guerra (1939 - 1945), a questão da segurança alimentar adquiriu uma perspectiva internacional com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), ambas fundadas em 1945. Neste momento, passam a tratar a insuficiência de disponibilidade

de alimentos através das iniciativas de assistência alimentar aos países pobres, a partir do excedente de produção dos países ricos.

No Brasil, as ações voltadas para a segurança alimentar remontam à década de 1940, no âmbito do Ministério do Trabalho, com a criação em 1939, do Serviço Central de Alimentação no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI), que foi substituído pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social - SAPS, que objetivava a melhoria da alimentação do trabalhador no Brasil.

Conforme analisa Burity *et al* (2010), o aumento de produção que ocorreu na década de 1960 e teve continuidade em 1980, não beneficiou a população, pois, permanecia vinculado aos interesses industriais e capitalistas. Neste período, a insegurança alimentar devia-se à falta de garantia de acesso físico e econômico aos alimentos, em decorrência da exclusão social. Essa visão foi consolidada em eventos e organismos internacionais, tais como: a Conferência Internacional de Nutrição, realizada em Roma, em 1992, pela FAO e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Dessa forma, no Brasil, como resultado da pressão política interna e da pressão dos organismos internacionais, amplia-se a discussão sobre segurança alimentar a partir da segunda metade da década de 80, incorporando a ideia da necessária intervenção do Estado para garantir o DHAA.

Conforme aponta Burity *et al* (2010), as sementes para a proposta da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foram lançadas inicialmente, por meio de um documento técnico no Ministério da Agricultura, em 1985, intitulado Segurança Alimentar - proposta de uma política de combate à fome, e em seguida, em 1986, nas declarações da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, que teve a participação da sociedade civil e reafirmou a noção de segurança alimentar, do ponto de vista nutricional e dos direitos.

No final do século 20, houve no país a publicação do Mapa da Fome, que em 1993, foi finalizado através de estudos pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), que apontavam a fome como um desafio para agenda política nacional. Estas ações concorrem para o estabelecimento, em 1993, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA). A criação do CONSEA contribuiu para a articulação com outras redes que mantêm interfaces com a SAN como: reforma agrária, economia solidária, agroecologia, povos indígenas, populações tradicionais, dentre outros. Em julho de 1994, ocorreu a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, impulsionada pela mobilização social de alguns setores, em âmbito nacional.

Como resultado de toda a mobilização política no âmbito da sociedade civil, do Estado e das influências internacionais, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição foi instituída através da Portaria Nº 710, 10 de junho de 1999, contendo as diretrizes programáticas que tiveram como princípio norteador o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 1999).

Em 2003, é criado o Programa Fome Zero e em janeiro de 2004, institui-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, integrando as ações do Ministério de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Combate à Fome e da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família.

A II Conferência Nacional de SAN, realizada em Olinda (PE), em 2004, ampliou o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional. Segundo Burity *et al*, 2010, p. 13:

Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (BURITY ET AL, 2010, p. 13).

É necessário ressaltar que, a criação de tais programas e legislações mencionados, contribuiu para a consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), colocando a necessidade de estruturar a intervenção do Estado na área da SAN, através de ações integradas das diversas políticas públicas e atores da sociedade civil, para garantir o direito humano à segurança alimentar e nutricional.

Com a PNSAN, o Estado passa a assumir a responsabilidade pelo combate à fome no país, sendo que estados e municípios são cobrados pela mobilização da sociedade civil perante a problemática da insegurança alimentar no Brasil. Decorrem daí várias iniciativas, planos e ações, em nível local, no intuito de redefinir o papel do Estado, da sociedade civil e do mercado na garantia da segurança alimentar.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte/MG, a qual é foco deste estudo, completou 25 anos em 2018. Sua origem remonta a criação da Secretaria Municipal de Abastecimento - SMAB em 1993, no governo do então Prefeito Patrus Ananias, cujo objetivo era coordenar a Política Municipal de Abastecimento Alimentar, planejando e executando programas, projetos e atividades que visassem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos, bem como assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo.

Em 2011, o nome da SMAB foi alterado para Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional - SMASAN, por representar um conceito mais abrangente, enfatizando os aspectos do acesso, da qualidade, da valorização, dos hábitos alimentares adequados e a sua relação com a qualidade de vida do cidadão e da produção sustentável. No atual governo, o órgão gestor da SAN é a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN.

A SMAB contou com o Conselho Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar COMASA, criado pela Lei Nº 6.739/1994, como órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento para atuar no âmbito das políticas, planos e programas de abastecimento e segurança alimentar. Em 2012, a Lei Nº 10.589 revogou a Lei anterior, dispondo sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte - COMUSAN-BH.

Os programas e projetos de Belo Horizonte tornaram-se referência para o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criado pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), no governo do presidente Lula, no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Atualmente, o COMUSAN-BH, regulamentado pelo Decreto nº 16.811/2017, tem como objetivo assegurar o direito constitucional de uma alimentação adequada e saudável, articulando para que áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil implementem ações voltadas ao combate de causas como a miséria e a fome no âmbito do município.

É composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 1/3 de representantes governamentais ligados à área das políticas sociais e 2/3 da sociedade civil, sendo representantes de instituições de ensino ou de pesquisa, conselhos de categoria profissional, entidades do segmento da indústria alimentícia, abastecimento, produção e comércio de alimentos, turismo e pequenas indústrias de alimentos, instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural, dentre outras entidades.

Nesse sentido, o desafio de garantir o DHAA exige que gestores e técnicos avancem na articulação intersetorial para definição de prioridades, ações, responsabilidades planejadas em comum, bem como incentivar a participação dos usuários nos espaços de controle social das políticas públicas.

## **2.2 O papel da intersetorialidade e do controle social no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN em Belo Horizonte/MG**

Antes de construir os desafios e potencialidades do COMUSAN-BH, é importante refletir sobre a conjuntura da intersetorialidade e do controle social e o seu papel histórico. O princípio da intersetorialidade e do controle social surgem como parte fundamental dos próprios documentos oficiais, ou seja, como concepção de política pública, conforme estabelecido no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A construção do Sistema e da Política de SAN visa promover a intersetorialidade das ações e programas públicos e a participação social, sendo coordenados pelo CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), desdobrando-se nas esferas estadual e municipal; ela inclui a mobilização do marco legal existente, sendo a principal a Lei (BRASIL, 2011, p. 14).

Nesse sentido, percebe-se a necessária articulação intersetorial das diversas políticas setoriais e da sociedade civil como estratégica na condução e operacionalização dos serviços ofertados, na reorganização da gestão, bem como numa gestão social das políticas setoriais e dos atores sociais, fundamentados em valores, práticas e formação na democracia e na cidadania, envolvimento, articulação, cooperativismo, participação, diálogo e trabalho em rede, integração baseada em um conjunto de processos sociais com potencial para o desenvolvimento societário emancipatório e transformador.

Souza (2010, p. 74), ao debater sobre a temática controle social referenciada na concepção marxiana, afirma que:

O controle social supõe, portanto, o domínio consciente do trabalho sobre a reprodução social da vida humana. Ele requer a efetiva emancipação humana e a superação do controle do capital. É preciso, portanto, entender os fundamentos que explicam o controle social, a dinâmica do capital e a relação de subordinação do trabalho. O controle social pelo trabalho supõe, portanto, a efetividade de seu projeto revolucionário através do fortalecimento das lutas sociais que enfrentam os determinantes estruturais do capital. (SOUZA, 2010, p. 74).

A condução dos programas de segurança alimentar aponta para a necessidade de reorganização da rede, suas funções, fluxos e formas de interação, capacitação dos atores, visando criar sintonia entre as necessidades e os objetivos de defesa dos direitos, uma vez que o seu público está dentre os mais vulneráveis, baseado em um conjunto de direitos a serem respeitados, promovidos e defendidos.

Nesse sentido, para que possamos apontar os desafios e as potencialidades do COMUSAM – BH apresentaremos algumas análises relativas ao “Seminário: O papel do Controle Social no monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte (PLAMSAN-BH)”, realizado em 29 de novembro de 2018, que teve como objetivo dialogar e construir coletivamente estratégias de fortalecimento da participação popular na Política de Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O evento contou com a inscrição prévia de 181 pessoas de 15 municípios e com a participação efetiva de 93 pessoas credenciadas. Do universo dos inscritos, 81% eram mulheres; 48 pessoas informaram ser conselheiro (a) de políticas públicas; e com relação à área de atuação, 27% informou ser da saúde, 24% da educação, 20% da Assistência Social, 20% da agricultura familiar, seguidos de 5% e 4% do meio ambiente e da economia solidária.

No período da manhã, foram apresentadas discussões sobre os desafios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o PLAMSAN-BH. Já no período da tarde, foram realizados 03 grupos de trabalho, que debateram estratégias para o monitoramento do Plano Municipal, ações integradas e de mobilização popular para a Política de Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Os temas dos grupos foram escolhidos como prioridades centrais na construção do PLAMSAN-BH, destacando a relevância de tratar o diálogo da sociedade civil sobre a implantação e a organização das políticas de SAN e fomentar a intersetorialidade e a participação popular ao longo da execução das metas do Plano. Com base na relatoria dos grupos destacamos as seguintes considerações.

Apesar de não terem sido apresentadas, de forma consistente, às metas do PLAMSAN-BH, o “Grupo 1: Estratégias de monitoramento do PLAMSAN/BH” considerou o processo técnico e metodológico do papel dos instrumentos de monitoramento e avaliação, tendo como parâmetro que as metas não devam ser relacionadas apenas à entrega financeira, devendo ter como horizonte metas físicas que problematizam o acesso e a participação da população na garantia do DHAA, além da qualidade nos atendimentos. Apontou ainda a necessidade de entendimento sobre o cumprimento das metas e desafios para que tenham sua execução realizada.

No “Grupo 2: Construção da Integração Política e Territorial na SAN”, a discussão da intersetorialidade e da relação com a comunidade perpassou o entendimento de que é no território, que a administração pública busca construir sua totalidade. Entre as principais observações, foi problematizado o papel do governo municipal de fortalecer as

práticas da culinária e da gastronomia como interlocução e diálogo com a comunidade local, através de hortas, ações educativas, cozinhas comunitárias, entre outras atividades de aproximação. Foi apresentada da proposta de criação de Grupos/Fórum nos territórios para discutir a SAN, tendo os equipamentos públicos de base local como articuladores. Também foi apontada a necessidade de instituição de espaços de discussão e integração dos diversos conselhos que são afins ao DHAA.

Ao dialogar sobre as estratégias e a construção da sociedade civil na Política de SAN, o “Grupo 3: Construção e Estratégias de Mobilização Popular” refletiu sobre as condicionalidades do COMUSAN-BH ser entendido como espaço de controle social, bem como a importância do poder público apoiar as ações do Conselho, não somente em sua composição, mas divulgar sua forma de acesso e de participação. Nesse sentido, foram apresentadas duas proposições: maior divulgação da rede de serviços, programas e políticas voltadas à agricultura familiar (urbana e periurbana), segurança alimentar e nutricional, alimentação escolar dentre outras; e a formação em SAN para lideranças territoriais, tendo linguagem acessível e a discussão da soberania, do direito humano e da qualidade de vida como estratégias para fortalecer a mobilização da população na defesa das Políticas de SAN.

A síntese dos trabalhos deste Seminário foi encaminhada à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte (CAISAN-BH), com o objetivo de contribuir como referência e considerações para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte (PLAMsan-BH). Além disso, o COMUSAN-BH utilizou-a como diretriz para a elaboração de seu Plano de Ação do ano de 2019.

É importante ressaltar que na atual composição do COMUSAN-BH, entre as representações e as categorias profissionais, há duas formações de ensino superior em destaque, sendo a dos graduados em Serviço Social e em Nutrição. Também entre estas categorias, estão presentes sete assistentes sociais, que além da secretaria executiva, contam com conselheiros de representação do governo e da sociedade civil, propiciando para um compromisso na construção do DHAA, de forma estratégica e participativa.

## **2.3 Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA): desafios e potencialidades do trabalho profissional do/a assistente social**

Uma afirmação necessária é que o pauperismo e o Serviço Social têm uma relação histórica, que emergiu a construção da profissão enquanto resposta aos problemas trazidos na ascensão do capitalismo, enquanto modelo de produção.

Ao considerar a relação entre o Serviço Social e a SAN é necessário fazer a interlocução entre a política pública que atua o profissional graduado em Serviço Social e o papel da Segurança Alimentar e Nutricional, que dispõe sobre o direito e a sua organização dentro do estado brasileiro.

O Assistente Social atua em vários espaços sócio ocupacionais, entre eles a Segurança Alimentar e Nutricional. Uma diferença entre os demais espaços sócio ocupacionais está no caráter intersetorial desta política, que garante assim, sua relação com diversas outras políticas públicas como a de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura Familiar, Educação, etc. A garantia da alimentação enquanto um direito depende do diálogo integrado de todos estes setores, além do quadro de profissionais dos seus serviços, programas e ações e da participação da população cobrando este direito.

De acordo com a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), sancionada em 2006, por se tratar de um direito amplo e irrestrito, a garantia do DHAA é um dever do Estado. No entanto, sua promoção encontra tensões pelo Brasil, por se tratar de um país com o histórico do escravismo, concentração de terras para as oligarquias rurais e na atualidade, pelo domínio da política legislativa pelas bancadas ruralistas e pela indústria do alimento. Por mais avançada que seja a LOSAN, efetivar o DHAA vai além da compreensão formal da SAN e das demais políticas públicas que tratam deste direito.

A LOSAN enquanto marco legal é o início da inserção do estado em uma pauta que o Serviço Social constrói há décadas. O projeto profissional do Serviço Social e os seus distintos componentes, de acordo com NETTO (2009), devem estar articulados e coerentes quanto aos ataques do conservadorismo e os desafios do exercício profissional. Atuar nas políticas públicas que propiciam mediar o direito à alimentação, não pode ser descasado com a realidade social vivida, em especial pelas famílias em situação de insegurança alimentar. Seja nos centros urbanos ou nos espaços rurais é necessário refletir sobre quais direitos são garantidos nestes territórios, a fome e a pobreza também permeiam espaços rurais e devem ter estratégias profissionais diferentes dos espaços urbanos. O Serviço Social, por exemplo, na Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), deve construir a sua intervenção desde aproximar a população do campo às políticas públicas existentes, além de organizar a

população local nas lutas sociais do campo, como uma forma de compreender as expressões da questão social como objeto de atuação.

Cabe ao Assistente Social, dentre as competências profissionais descritas no artigo 4º da Lei Federal Nº 8662/93, atuar nas políticas públicas, organizações populares e a orientação social a indivíduos, grupos e a população, destacando o inciso V quanto a: “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (BRASIL, 1993, p. 1).

Sendo assim, a compreensão de que a fome é um fenômeno social, consequência da aceleração do capitalismo sobre as mazelas impostas à classe trabalhadora, a defesa do direito à alimentação, pressuposto para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, e deve ser entendido como tarefa da profissão sendo uma das expressões da questão social.

De acordo com Netto (2009, p. 4) “os projetos profissionais são estruturas dinâmicas” e por este motivo se constroem de acordo com as necessidades sociais e as transformações históricas, culturais e econômicas. Por sua vez, o Serviço Social brasileiro, que em seu projeto ético político profissional visa o alinhamento de um projeto de sociedade anti-capitalista, que além das políticas públicas, o profissional Assistente Social deve compreender que para superar a fome e as suas interfaces, a luta pelo Direito Humano à Alimentação Adequada é essencial.

Enquanto um direito, a alimentação não passa apenas pelas políticas públicas. Este direito se conquista conjunto com o fortalecimento dos movimentos sociais e as pautas da luta agrária e camponesa, a afirmação da cultura alimentar e territorial de povos e comunidades tradicionais, a luta das mulheres do campo e a pela sucessão rural justa, que possibilite o direito a terra e a organização coletiva dos jovens trabalhadores rurais e a reforma agrária.

Ao considerar o compromisso da profissão com a sociedade e a luta contra a fome, é necessário compreender que o direito à alimentação é fundamental enquanto um direito humano, pois garante o direito à vida. Para tanto, é imprescindível a defesa da democracia, a participação da categoria nos movimentos sociais, nos espaços de controle social e no diálogo da população sobre as políticas públicas. É primordial a valorização desta agenda positivada pelas lutas sociais e pelo incansável debate sobre a riqueza socialmente produzida.

A opção por um projeto profissional que construa outra ordem de sociedade é afirmado pelo exercício profissional, que no caso do DHAA, perpassa por compreender o saber generalista da profissão e a capacidade crítica e investigativa na atuação cotidiana. Os/as assistentes sociais têm a condição de mediar à relação capital trabalho e trazer para o público atendido nas políticas públicas, a reflexão sobre o porquê das expressões da questão social e a importância das lutas sociais. Entre os princípios do Código de Ética Profissional de 1993 podemos destacar:

- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; (CFESS, 1993, p. 23-24).

Desconsiderar a formação profissional é transgredir o princípio décimo do Código de Ética Profissional, pois, a qualidade das políticas públicas passa pela nossa atuação enquanto operadores que ampliam os direitos da população.

A cidadania, os direitos sociais e os desdobramentos em ações governamentais são conquistas da classe trabalhadora. Ainda que distante da ordem de sociedade idealizada no nosso projeto ético político, ao desconsiderar este esforço que o povo brasileiro imprimiu na agenda política as suas demandas, o profissional corre o risco de através do ecletismo arriscar-se a não valorizar a luta pela alimentação enquanto um direito social.

O Serviço Social e a SAN têm em comum o desafio de problematizar a desigualdade, a violência e a condição patriarcal e patrimonialista do Brasil. A construção de uma agenda política que traga visibilidade a expressões da questão social como a fome, faz-se urgente na atual conjuntura, entre a defesa da agroecologia no contraponto do agronegócio e da indústria alimentar que visa o alimento enquanto lucro.

### **3 Considerações finais**

O Serviço Social, enquanto profissão que preconiza um projeto profissional, o qual vislumbra outra ordem de sociedade, deve compreender que não há o modelo de controle social como antes. A conjuntura nos exige pensar neste momento, a interlocução entre as diversas políticas públicas e provocar um controle social que denuncie o desmonte da Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para que o debate desta política se sustente no campo das lutas sociais.

A defesa da intersetorialidade e do controle social com este entendimento crítico, conforme relatado na análise do Seminário de monitoramento realizado em 2018, avança o horizonte na condução do plano de ação do Conselho, que passou a levar em consideração um controle social atuante no território, de mobilização e de caráter estratégico para os enfrentamentos ao avanço neoliberal e neoconservador.

Transformamos o conceito de controle social na história, do controlador das massas para o cogestor das políticas públicas, sendo que, na conjuntura atual, seu principal papel é ser mobilizador para a resistência e para as lutas, em especial no que tange à riqueza socialmente construída. O papel do/a assistente social, por sua vez, é imprescindível na defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **Referências**

ARANHA, A. Fome Zero: **Uma História Brasileira**. Brasília, DF: Ministério. Zero, v. 1, 2010.

BELO HORIZONTE. **Lei Nº 6.739**, de 20 de agosto de 1994. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Abastecimento e dá outras providências.

BELO HORIZONTE. **Lei Nº 10.589**, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – COMUSAN/BH.

BELO HORIZONTE. **Decreto Nº 16.811**, 19 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 10.589, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – COMUSAN/BH.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

**BRASIL. Lei nº 8.662**, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/L8662.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

**BRASIL. Ministério da Saúde.** Portaria nº 710, de 10 de junho de 1999. Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 1999.

**BRASIL. Lei Nº 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

**BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:** 2012/2015. Brasília, DF: MDS; CONSEA, 2011.

**BURITY, V. et al. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.** Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204 p.

**CFESS. Resolução CFESS n. 273**, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/resolução\\_273-93.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/resolução_273-93.pdf)>. Acesso em: 16 abril de 2019.

**NETTO, J.P.** A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In MOTA A.E. et al (orgs) **Serviço Social e Saúde: formação e Trabalho Profissional**. 4e.d., São Paulo: Cortez, 2009.

**SOUZA, R. M.** Controle Social e Reprodução Capitalista: Polêmicas e Estratégias Contemporâneas. **Temporalis**, Brasilia (DF), ano 10, n.20, p.49-76, jul./dez. 2010. Disponível em:<<file:///C:/Users/pr083143/Downloads/3448-5614-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

Recebido em: 30/08/ 2019  
Aprovado em: 07/01/2020